



REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Do sr. Alexandre Serfiotis)

Requer realização de Audiência Pública da Comissão de Seguridade Social e Família, para discutir a Resolução nº 2.227, de 2018, do Conselho Federal de Medicina, que *“define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias”*, objeto do Projeto de Decreto Legislativo - PDL nº 37, de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos dos Arts. 24, III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de Audiência Pública para discutir a Resolução nº 2.227, de 2018, do Conselho Federal de Medicina, que *“define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias”*, objeto do Projeto de Decreto Legislativo - PDL nº 37, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 2.227/2018, do Conselho Federal de Medicina - CFM, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2019 disciplinou a realização da telemedicina e da teleassistência médica sob o argumento de que seriam necessárias para levar saúde a cidades do interior do País e ajudar a reduzir o estrangulamento no sistema convencional que atualmente ocorre devido a grande demanda. Pela citada Resolução as regras entrarão em vigor a partir de maio de 2019.

Todavia, a Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, deixa claro que compete ao médico atuar em prol da saúde do ser humano e das coletividades humanas, em benefício das quais deve agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional. A medicina deve ser exercida de modo a assegurar aos pacientes o acesso ao melhor diagnóstico, e preservando informações de interesse apenas desse e do profissional que o atende.

A partir dessa disposição legal há que se questionar os termos da Resolução do CFM, que dá permissão, e incentiva, o atendimento à distância, sem qualquer relação direta e pessoal com o paciente, desrespeitando a legislação em vigor, posto que prejuízo à população ao privá-la de atendimento médico presencial



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Alexandre Serfiotis

adequado e sujeitando-a a diagnósticos imprecisos que podem, inclusive vir a retardar o início de tratamentos necessários.

Além disso, ao utilizar a telemedicina, o médico não pode garantir a necessária guarda e o sigilo dos dados do paciente, já que, em regra, não possui capacidade técnica para fazê-lo na rede mundial de computadores, e mais ainda, a Resolução não define o que seja, como será garantida, nem como funcionará a suposta infraestrutura tecnológica que assegurará a guarda, manuseio, integridade, veracidade, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional das informações relativas aos atendimentos via telemedicina e teleassistência.

Diante dos inúmeros questionamentos suscitados e da repercussão negativa da decisão do CFM em editar a Resolução 2.227/2018, foi apresentado o Projeto de Decreto legislativo nº 37, de 2019, de autoria do nobre deputado Juscelino Filho, que susta a referida Norma, o qual encontra-se com despacho para tramitação do mérito nesta Comissão.

Para tanto, contamos com o apoio dos membros deste Colegiado para que realizemos reunião de Audiência Pública em regime de urgência, para debater a Resolução 2.227/2018 de forma a contribuir para nossa análise sobre o mérito do PDL 37, de 2019 e sugerimos sejam convidados o Conselho Federal de Medicina - CFM, a Federação Nacional dos Médicos - FENAM, o Instituto Brasil de Medicina - IBDM, representante do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, do Ministério da Saúde.

DEPUTADO ALEXANDRE SERFIOTIS
PSD/RJ